



LEI Nº 1.035/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Denomina de Rua GONSALO JÚLIO SALDANHA, a rua localizada perpendicular a Av. Sebastião Dantas, na cidade de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de **RUA GONÇALO JÚLIO SALDANHA**, a rua que fica perpendicular a Av. Sebastião Dantas, frente a lateral do Sparsus Club, conforme Memorial Descritivo e Mapa em anexo, parte integrante desta Lei, com a seguinte localização:

a) A Rua Gonsalo Júlio Saldanha, inicia na Avenida Sebastião Dantas perpendicular a mesma de coordenadas E=558840.99, N= 9396533.25, e paralela a Avenida Porcino Maia no sentido Oeste com 228,59 metros, cruzando a Rua José Martins Gonçalves, terminando com mais 120,00 metros na Avenida Maria Diógenes de Aquino de coordenadas E= 558564.12, N=9396766.93. Largura total da Rua Gonsalo Júlio Saldanha 10,00 metros, ficando 1,50 metros de calçada de um lado, e do outro tendo área pavimentada com 7,00 metros e comprimento da rua com 362,59 metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de julho de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.036/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Desafetar e realizar DOAÇÃO de terreno público para o Governo do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.954.480/0001-76, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas da Lei Orgânica,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal na forma do Parágrafo 4º, Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo ao interesse público, proceder a DOAÇÃO de um terreno público com área nua de 0,3600 ha, ou 3.600,00 m², Perímetro 240,00 m, localizado na praça pública em frente à Escola Liceu José Furtado de Macêdo, na cidade de Jaguaribara/CE, o qual será incorporado ao patrimônio público do **Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) nº 07.954.480/0001-76**, em anexo, onde irá construir um Ginásio/Quadra de Esportes, para a Escola de Ensino Médio Liceu José Furtado de Macêdo, CNPJ(MF) nº 07.954.514/0203-12, cuja área tem os seguintes confinantes, conforme memorial descritivo e plantas do imóvel, em anexo, parte integrante desta Lei:

- Norte: Avenida Francisco Melânias Bezerra, com 60,00 metros;
- Sul: Rua Professora Marlinda Elói, com 60,00 metros;
- Leste: Praça do Liceu, com 60,00 metros; e,
- Oeste: Praça do Liceu, com 60,00 metros.

Art. 2º - Iniciado todo o procedimento administrativo, ficará liberado a Averbção, Escritura e Registro para atender a finalidade do artigo 1º, o imóvel objeto da doação, e que se encontra registrado na Matrícula 319, folhas 120, Livro 2-B no Cartório de Notas e Registros Paula Clotilde nesta cidade, em favor do **Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) nº 07.954.480/0001-76**, para o início das Obras de Construção do GINÁSIO/QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LICEU JOSÉ FURTADO DE MACÊDO, no centro, nesta cidade.

§ 1º - Será concedido um prazo máximo de dois (02) anos para o início das obras de investimento, definido no caput deste artigo, e caso isso não ocorra, o imóvel (terreno), retornará de imediato ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Fica autorizada a DESAFETAÇÃO do Patrimônio Público Municipal à área do terreno definida nesta Lei, a qual passará a ser de domínio público do **Governo do Estado do Ceará, inscrito no CNPJ(MF) nº 07.954.480/0001-76**

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pação da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 01 de julho de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.037/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Institui o Programa de Refinanciamento e Recuperação Fiscal e de incentivo à adimplência de



sujeitos passivos – REFIS, para o ano de 2019, no Município de Jaguaribara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jaguaribara**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Refinanciamento Municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município de Jaguaribara denominado REFIS.

Art. 2º - Fica criado no Município de Jaguaribara o Programa de Refinanciamento Municipal e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos no Município de Jaguaribara (REFIS), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos tributários ou não, da Fazenda Pública, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

I - o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Jaguaribara– REFIS, para o ano de 2019, destinado a promover a regularização e arrecadação de créditos referentes às Impostos como: IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS e outros, e ainda as MULTAS E JUROS DE QUALQUER NATUREZA, os quais estão inscritos na dívida ativa tributária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, que se encontre com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Justiça.

§ 2º - O incentivo para a recuperação dos créditos fiscais definidos no caput desse artigo, se dará através de **anistia de juros e multas** incidentes sobre as dívidas devidamente inscritas e ativas, os quais atingirá tanto pessoas físicas como jurídicas instaladas no Município ou não.

Art. 3º - As dívidas de que tratam o artigo 1º e 2º desta Lei, destinados à recuperação de Créditos Fiscais do Município de Jaguaribara– REFIS, após sua adesão poderão ser pagas através de elaboração de cronograma, **em até 03 (três) parcelas mensais**.

Art. 4º - A adesão ao REFIS, dar-se-á por opção de pessoa física ou jurídica, que fará jus ao parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º e 2º, desta Lei.

Art. 5º- O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Cadastro Imobiliário e Tributação da Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

Art. 6º- Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

§ 1º o pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

§ 2º o sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFIS, deverá fazer adesão ao programa até o dia 30 de dezembro de 2019, daqueles já inscritos em dívida ativa.

§ 3º o prazo a que se refere o §2º deste artigo poderá ser prorrogado por ato do chefe do poder Executivo, atendendo ao interesse público.

Art. 7º - As Dívidas de Natureza Não Tributárias inscritas na Fazenda Pública Municipal, decorrentes da aplicação de multas e imputações de débitos impostos através de acórdãos dos Tribunais de Contas ou outros, ajuizados ou não, poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, e suas parcelas serão corrigidas pelo IGP-M, ou outro fator econômico exigido pela legislação.

Parágrafo único – Não se aplica ao caput deste artigo, a anistia prevista na parágrafo 2º do artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º - Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverá, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos de comprovação dos requisitos exigidos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

III – cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc.)

IV – Comprovante de residência, e se tiver, DAM do recolhimento do último IPTU pago.

Art. 9º - O pagamento da **primeira parcela** deverá ser efetuado no ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante será amortizado em **02 (duas) parcelas mensais**, iguais e sucessivas.

Art. 10º- O crédito do parcelamento definido no artigo 7º desta Lei, se sujeita aos acréscimos previstos na



legislação até a data do deferimento do parcelamento e consequente confissão de dívida.

Art. 11º - As dívidas ajuizadas poderão ser pagas pelos contribuintes nos moldes do art. 1º, devendo, entretanto o contribuinte adimplir todo o ônus processual incidente sobre a execução fiscal.

Parágrafo Único: As dívidas ajuizadas somente serão parceladas e quitadas mediante a apresentação pelo contribuinte de certidão do Poder Judiciário comprovando a quitação das custas e emolumentos judiciais, e ao mesmo tempo, requerido e acordado judicialmente quanto à realização do parcelamento, na forma desta Lei.

Art. 12º - A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria de Finanças, implicará na renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento.

Art. 13º - A inadimplência de 02 (duas) parcelas sucessivas torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder à cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

Parágrafo Único: caso o parcelamento seja concedido para pagamento em quantidade de parcelas inferior a 3 (três), o cancelamento será dado com uma parcela em atraso.

Art. 14º - O prazo para adesão ao REFIS se dará a partir da publicação desta Lei, e terá a vigência até 30 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, através de decreto do Poder Executivo no interesse público.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara,
em 01 de julho de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 035/2019

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto Municipal nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, RESOLVE autorizar o servidor abaixo identificado para o seu deslocamento à Limoeiro do Norte

no dia 11/07/2019 para participar de uma reunião do Fórum Regional de Turismo.

Nome	Cargo	Diária N°	Valor Unitário	Total
Livia Israela Barreto da Silva	Secretária	01	150,00	150,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 11 de julho de 2019.

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal
